



## INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGATS/UFERSA nº. 01/2021

**Estabelece os critérios para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas de discentes do Programa de Pós-Graduação em Ambiente, Tecnologia e Sociedade (PPGATS) - Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)**

O Colegiado do PPGATS no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a nomeação da Comissão de bolsas para pós-graduandos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ambiente, Tecnologia e Sociedade – PPGATS, pela PORTARIA UFRSA/PROPPG N.º 55/2021, de 20 de agosto de 2021;

Considerando a PORTARIA CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 – Regulamento do Programa de Demanda Social (DS);

Considerando a PORTARIA CONJUNTA CAPES/CNPq nº 01, de 14 de julho de 2010 - Regulamenta complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica;

Considerando a PORTARIA CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011 - Fixa procedimentos para o afastamento temporário das atividades da bolsista pela ocorrência do parto-Licença Maternidade;

Considerando a PORTARIA CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018 – Dispõe sobre obrigatoriedade de citação da CAPES;

### **RESOLVE:**

#### **Art. 1º Dos critérios para concessão de bolsas, o discente deve:**

- I. Ser aluno regular e dedicar-se integralmente às atividades do PPGATS;
- II. Não estar matriculado em nenhum outro curso de Graduação ou Pós-Graduação (*stricto* ou *lato sensu*) em instituição pública ou privada;
- III. Fixar residência no município do Programa;
- IV. Não se encontrar aposentado;
- V. Não acumular bolsa do PPGATS com bolsa e/ou auxílio de outro programa ou agência de fomento de instituições nacionais ou internacionais;
- VI. Quando for o caso, apresentar adequado desempenho nas disciplinas cursadas no PPGATS como discente regular, ou em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como, ter concluído número adequado de disciplinas em vista dos prazos estabelecidos para a conclusão do curso;
- VII. Apresentar capacidade efetiva para concluir o curso, no tempo previsto no regulamento do



PPGATS;

- VIII. Não ter reprovação em disciplinas já cursadas no PPGATS ou em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IX. Quando matriculado no Programa há mais de um semestre, não poderá zerar em nenhum dos itens considerados pelo edital para fins de seleção e classificação;
- X. Seguir todos os requisitos para concessão de bolsas estabelecidos pela Portaria CAPES n. 76, de 14 de abril de 2010;

#### **Art. 2º Prioridades para distribuição de bolsas**

- I. Ordem de classificação no Edital de Seleção Interna de Bolsistas do PPGATS,;
- II. Discentes regular do PPGATS sem vínculo empregatício;
- III. Discentes com cargos ligados à docência de ensino fundamental e médio em escolas públicas, desde que estejam em acordo com a Portaria CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010 e Portaria Conjunta da CAPES/CNPq nº. 01 de 15 de julho de 2010.
- IV. No caso da existência de discentes sem vínculo empregatício e sem bolsa, as bolsas que estejam eventualmente concedidas a discentes com vínculo empregatício serão remanejadas para atender às prioridades estabelecidas nesta normativa.

#### **Art 3º Vigência de bolsa**

- I. O período máximo de vigência da bolsa concedida ao discente será de dois anos (24 meses), com renovação do contrato a cada 12 meses, mediante critérios estabelecidos nesta normativa;
- II. O prazo de vigência das bolsas refere-se ao tempo de curso do discente no programa e não ao prazo de bolsa concedido durante o curso, encerrando-se com a defesa da dissertação.
- III. Quando houver disponibilidade de novas cotas de bolsas, estas serão distribuídas seguindo a classificação do último Edital de Seleção Interna de Bolsistas do PPGATS;

#### **Art 4º Do acompanhamento, manutenção e cancelamento de bolsas**

##### **§ 1º. Do acompanhamento**

O discente deverá entregar na primeira semana de cada semestre letivo o **Relatório Semestral de Acompanhamento de Bolsas**, com avaliação por parte do orientador. No relatório deverá constar:

- a. Desempenho e participação nas atividades desenvolvidas junto ao Programa (disciplinas cursadas, palestras, conferências, defesas, reuniões assistidas, outros);
- b. Participação em atividades externas (estágios, eventos científicos, intercâmbios, outros);
- c. Cópia do histórico escolar;
- d. Cronograma de execução do projeto de pesquisa e/ou das atividades da dissertação.

##### **§ 2º. Da manutenção**

- I. Frequência nos seminários oferecidos pelo programa superior ou igual a 75%;
- II. Dedicar-se integralmente às atividades do PPGATS;
- III. Não acumular bolsa deste programa com bolsa e/ou auxílio de outro programa ou agência de fomento ou de instituições nacionais ou internacionais;



- IV. Para os discentes com mais de 12 meses cursando o mestrado, será exigido, até a data limite do final do terceiro semestre letivo do curso, pelo menos um dos seguintes itens:
- Submissão ou publicação de nota científica ou artigo científico completo em periódico com fator de impacto;
  - Publicação, de pelo menos, dois trabalhos completos ou resumos expandidos em eventos científicos (nacional ou internacional);
  - Submissão ou publicação de artigo de divulgação científica, livro ou capítulo de livro, com ISBN;
  - As publicações devem ser com data posterior a data da primeira matrícula do discente do PPGATS.

§ 3º. Será cancelada a bolsa do discente, ficando o mesmo impossibilitado de concorrer em um novo edital, quando:

- For reprovado em disciplinas, cursadas no PPGATS ou em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e/ou demais atividades acadêmicas do programa;
- Obtiver nota menor que 7,0 (sete) nas disciplinas, cursadas no PPGATS ou em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e demais atividades acadêmicas, com nota, do PPGATS ou efetuar trancamento de matrícula;
- For reprovado no exame de qualificação e/ou no estágio de docência;
- O orientador solicitar o cancelamento da bolsa, mediante justificativa encaminhada à coordenação do programa;
- Não cumprir os critérios de manutenção definidos no § 1º do art. 4 desta normativa;
- Não cumprir o previsto no Art. 13º da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES.

**Art 5º** É competência da Comissão de bolsas para pós-graduandos no âmbito do PPGATS analisar qualquer situação não descrita nos itens acima, assim como lançar edital para Seleção Interna de Bolsistas do PPGATS, avaliar Relatório Semestral de Acompanhamento de Bolsas, pareceres dos orientadores e deliberar sobre a manutenção das bolsas.

**Art 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.